

SOMA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

1.	Objetivo	2
2.	Forma de constituição e Público Alvo	2
3.	Prazo de duração	3
4.	Administradora	3
5.	Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora	3
6.	Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo.....	11
7.	Substituição e renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço	13
8.	Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Pagamentos	16
9.	Fatores de risco	24
10.	Política de investimento, composição e diversificação da carteira	54
11.	Direitos Creditórios.....	57
12.	Critérios de Elegibilidade.....	60
13.	Cotas do Fundo	62
14.	Valoração das Cotas.....	71
15.	Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	74
16.	Ordem de Alocação dos Recursos	78
17.	Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas.....	84
18.	Assembleia Geral	84
19.	Eventos de Avaliação	92
20.	Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo	94
21.	Encargos do Fundo	99
22.	Reservas do Fundo	100
23.	Custos Referentes à Defesa dos Cotistas.....	101
24.	Informações obrigatórias e periódicas	102
25.	Publicações	104
26.	Disposições finais.....	104
27.	Foro	105
	Anexo III – Política de Provisão para Devedores Duvidosos.....	137
	Anexo IV – Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos	140
	Anexo V – Procedimentos para Verificação de Lastro	145
	Anexo VI – Modelo de Suplemento das Cotas Seniores	149
	Anexo VII - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino	153
	Anexo VIII - Suplemento das Cotas Sêniores da Primeira Emissão	157
	Anexo IX - Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da Primeira Emissão.....	160

REGULAMENTO DO SOMA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 38.267.656/0001-48

O **SOMA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, e pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e Público Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação em Crédito Pessoal, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;

- (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como, caso o Regulamento não seja disponibilizado no website da CVM ou da Administradora, cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (d) além de manter disponíveis em sua sede e agências (conforme aplicável) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, divulgar anualmente, no website da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), no website da Administradora (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria>) e/ou, conforme aplicável, no Periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Ativos Financeiros em relação à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
- (l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (m) respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme previstos neste Regulamento;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos;
- (o) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Índice de Cobertura; e
 - (4) Índice de Liquidez.
- (p) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

- (q) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída a qualquer série ou classe de Cotas; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- (r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (s) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (1) em cada Data de Verificação, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa); e
 - (2) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros.
- (t) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (u) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Administradora em cada Data de Verificação; e

- (w) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (x) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Endossante ou do Agente de Pagamentos ao Fundo, mantendo controle informacional sobre tal fluxo; e
- (y) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Administradora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados referentes ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Monitoramento, sendo que a obrigação da Administradora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (20) abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante quanto aos parâmetros (1), (2), (5) a (11), (13) e (15) a (20) abaixo:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Amortização;
- (4) Reserva de Despesas e Encargos;
- (5) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (6) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas Classificações de Risco do Direito Creditório;
- (7) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (8) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- (9) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
- (10) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (11) Patrimônio Líquido;
- (12) Valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

- (13) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigidos Antes da Amortização;
 - (v) Metas de Amortização de Principal;
 - (vi) Limites Superiores de Remuneração;
 - (vii) Metas de Amortização; e
 - (viii) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
- (14) Valor das Disponibilidades;
- (15) Índice de Cobertura;
- (16) Índice de Cobertura Sênior;
- (17) Índice de Cobertura Mezanino;
- (18) Índice de Liquidez;
- (19) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez; e
- (20) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez.
- (z) enviar ou colocar à disposição do Agente de Pagamentos o Relatório de Monitoramento na Data de Envio do Relatório de Monitoramento, observado que disponibilização do Relatório de Relatório de Monitoramento na forma do item 5.2(y) acima não estará condicionada à aprovação pelo Agente de Pagamentos;
- (aa) formalizar a aquisição das CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Endossante que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos

prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso;

(bb) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
- (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino.

5.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Monitoramento, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificadamente a Taxa DI.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas;
- (g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

- (h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (i) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ao Endossante de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- (m) obter ou conceder empréstimos.

5.5 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o coordenador líder (caso contratado pelo Fundo) e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, e controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 6.2 abaixo, em montante equivalente à soma das componentes (a) a (b) deste item 6.1, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.2 abaixo:

- (a) pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão será cobrada do Fundo, como remuneração à Administradora, a remuneração constante da tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Referidos valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA:

Patrimônio Líquido	% ao ano calculados com base no patrimônio Líquido
Até R\$ 500.000.000,00	0,08%
De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	0,05%
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,03%

- (b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais serão devidos pelo Fundo ao Agente de Pagamentos, pelos serviços auxiliares para a liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2 Será cobrado do Fundo a Taxa de Custódia, devida ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, como remuneração a ser paga mensalmente ao Custodiante e apurada e paga nos termos do item 6.3. abaixo, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for maior. Referidos valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA.

6.3 Adicionalmente à Taxa de Custódia, será cobrado mensalmente pelo Custodiante, pelos serviços de verificação de lastro, o valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que referido montante não deverá ser cobrado do Fundo caso o Custodiante contrate terceiro para prestar tais serviços, conforme dispõe a cláusula 8.3.3 abaixo.

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.5 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.6 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Custodia previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS e COFINS) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.7 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(k) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração

6.8 Esta taxa poderá ser renegociada para até o limite máximo de 1% (um por cento), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(c) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Pagamentos, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 18.1 abaixo, no Contrato de Gestão, no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Agente de Pagamentos, conforme aplicável.

7.9.1 A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.9.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos, nos termos do item 7.9.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.9.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.9.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Pagamentos, conforme o caso, deverá

permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8. Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Pagamentos

8.1 A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) Agente de Pagamentos e Agente de Cobrança Extraordinária.

8.1.1 Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços.

8.2 A **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 – parte, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às suas atividades desempenhadas com relação ao Fundo, incluindo a gestão dos Ativos Financeiros e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (f) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos.

8.2.2 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer

outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo ou na Conta Stone do Fundo;

- (b) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (f) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento, e observado o disposto no item 8.3.4 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório semanal ou trimestral, conforme o caso com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e
- (h) determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento:
 - (1) Índice de Cobertura; e

(2) Índice de Liquidez.

8.3.2 Caso seja verificada redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro), o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser calculados em cada Dia Útil subsequente à respectiva data em que o desenquadramento foi configurado, até que (i) ambos os índices tenham valores iguais ou superiores a 1,00 ou (ii) seja caracterizado um Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

8.3.3 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o originador, o Endossante, eventual consultor especializado, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.4 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo V ao presente Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da verificação semanal ou trimestral, conforme o caso, mencionada no item 8.3.1(g), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.4.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora, nos termos do item 24.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.4.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento e não remediado em 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da comunicação acerca da identificação da Inconsistência Relevante ao Endossante, a Administradora convocará Assembleia Geral nos termos do item 19.3.

8.3.4.3 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.3.5 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços.

8.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.7 Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, (i) as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante e (ii) os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

8.3.8 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(h) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora, na qualidade de controlador de ativos e passivos.

8.5 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Administradora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Stone do Fundo ou na Conta do Fundo, por meio do pagamento de boletos de pagamento emitidos pelo Agente

de Recebimento, mediante transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta Stone do Fundo ou para a Conta do Fundo, conforme o caso, e/ou por meio de qualquer outra forma de Amortização de CCB, total ou parcial, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.5.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo em relação à Justa Causa (conforme definida no item 18.1.2 abaixo), substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente à Administradora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.5.4 acima, se houver.

8.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no item 6.7 constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(k) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.5.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.6 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos no Contrato de Agente de Pagamentos, o Agente de Pagamentos será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) conforme solicitado e autorizado pelos Devedores no âmbito de cada CCB, prestar serviços de viabilização da liquidação ou amortização antecipada facultativa de Direitos Creditórios Adquiridos, caso os respectivos Devedores exerçam tal faculdade nos termos da respectiva CCB, realizando: (i) a retenção da agenda de Recebíveis do Devedor junto à Stone e/ou (ii) o débito de valores depositados em conta de pagamento de titularidade do Devedor aberta junto à Stone (“Conta Stone do Devedor”) oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis do Devedor, de boletos, pagamentos instantâneos e/ou quaisquer outros tipos pagamentos, conforme o caso, com a subsequente transferência dos respectivos valores retidos e/ou debitados diariamente à Conta Stone do Fundo, sendo que o Agente de Pagamentos realizará as retenções e/ou débitos na Conta Stone do Devedor em estrita observância às disposições de cada CCB, incluindo os limites de percentuais de retenção previstos em cada CCB;
- (b) monitorar o pagamento da amortização antecipada facultativa de Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores e a eventual alteração dos percentuais de amortização do respectivo Devedor e, sempre que solicitado, fornecer ao Custodiante informações sobre as retenções previstas no item (a) acima;
- (c) auxiliar o Fundo nos casos em que: (i) os Devedores solicitarem a liquidação antecipada de suas respectivas CCBs, nos seus respectivos termos e condições, mediante coordenação da emissão dos respectivos boletos bancários para pagamento; ou (ii) houver eventual renegociação dos termos e condições de uma CCB realizada pelo Fundo ou seus prestadores de serviço junto a cada Devedor;
- (d) apresentar planilhas de cálculo da dívida consubstanciada na CCB para o Devedor correspondente, cumprindo em nome do Fundo a obrigação de emitir referidas planilhas, caso essas venham a ser solicitadas pelo respectivo Devedor, nos termos do artigo 28, VII, da Lei nº 10.931/04.

8.6.1 O Agente de Pagamentos deverá monitorar o fluxo de pagamentos do Devedor e adotar medidas educativas com a finalidade de prevenir o inadimplemento da CCB, nos termos do Contrato de Agente de Pagamentos. O Agente de Pagamentos deverá dar acesso ao Custodiante, se e quando assim solicitado ao Agente de Pagamentos, incluindo para fins da verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante, às informações necessárias para supervisão e confirmação de que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos estão sendo devidamente operacionalizados pelo Agente de Pagamentos, incluindo as informações relativas à agenda de Recebíveis do Devedor necessárias para determinação do valor das amortizações antecipadas facultativas das respectivas CCBs.

8.6.2 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Agente de Pagamentos, incluindo em relação à Justa Causa (conforme definida no item 18.1.2 abaixo), substituir o Agente de Pagamentos na prestação de seus serviços.

8.7 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento exclusivamente na hipótese de pré-pagamento de CCBs pelos respectivos Devedores, sendo os valores pagos por tais Devedores recebidos na Conta Stone do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta Stone do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2.2 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Pagamentos, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de

Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.2.6 *Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante* – O Endossante não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Usuários Stone, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante pode vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Pagamentos, o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Pagamentos, pelo Agente de

Cobrança Extraordinária ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 *Risco relacionado à forma de pagamento ordinário das CCBs* – O pagamento das CCBs ao Fundo, via de regra, dependente diretamente da agenda de Recebíveis do respectivo Devedor, sobre a qual a Stone tem acesso integral. Para viabilizar tal pagamento em modo e tempo adequados, foi contratada a Stone, uma parte relacionada do Endossante, como Agente de Pagamentos. Falhas da Stone na prestação de serviços na qualidade de Agente de Pagamentos, bem como reduções na agenda dos Devedores, por qualquer motivo, poderão prejudicar o fluxo de amortizações facultativas esperado para os Direitos Creditórios Adquiridos e o valor da respectiva Garantia aplicável a estes, e causar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

9.3.3 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamentos, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Pagamentos, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos

Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6 *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.6.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7 *Risco de modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8 *Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios* – Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às

instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.3.9 *Risco de diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.10 *Risco de originador* – As atividades do Endossante que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Endossante, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Endossante conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.11 *Risco de pré-pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta

forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.12 *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Pagamentos, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.13 *Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de

um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.14 *Riscos relativos a assinatura eletrônica* – As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.15 *Processo Eletrônico de Originação, Transferência/Endosso e Custódia das CCBs* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados

eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração de Endosso Eletrônico “em preto” das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.16 *Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios pelo Sistema Stone* – A Stone, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização aos Usuários Stone do Sistema Stone, que é parte fundamental dos processos de originação de Créditos Elegíveis ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Usuários Stone pelo Sistema Stone, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das Garantias. Caso a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Créditos Elegíveis, o Endossante poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das Garantias, os Devedores poderão não realizar as Amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando, em ambos os casos, prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.17 *Risco decorrente da emissão de CCBs sob a forma escritural do Endosso Eletrônico.* O Sistema Stone poderá ser utilizado para operacionalizar a emissão de CCBs sob a forma escritural. A legislação aplicável às CCBs emitidas sob a forma escritural é recente, tendo sido inaugurada pela Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, convertida posteriormente na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, que alterou disposições da Lei nº 10.931/04, não sendo possível

prever qual será a interpretação do judiciário na hipótese de questionamento acerca da validade das CCBs emitidas sob a forma escritural. Caso a validade das CCBs seja desafiada judicialmente, o Fundo poderá não conseguir realizar a cobrança ordinária ou extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.18. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. A CCB será transferível mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663/66. O Endosso Eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.3.18 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

9.3.19 Ausência de Registro em Central Depositária – As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

9.3.20 Risco de Crédito do Endossante – Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição (i) em seu valor nominal, caso a devolução se dê em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório Adquirido

pelo Fundo, ou (ii) caso a devolução se dê após o 15º (décimo quinto) Dia Útil a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório Adquirido pelo Fundo, corrigido pela taxa de cessão praticada pelo Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios objeto da resolução, ambos descontados de eventuais montantes recebidos pelo Fundo a título de Amortização da CCB, nos termos do Contrato de Endosso. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o

que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, ou, caso tenham sido objeto da dispensa prevista no art. 23-A da Instrução CVM nº 356/01, de vedação da negociação no mercado secundário.

9.4.5 *Integralização a prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas.* As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 *Liquidação antecipada –* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a

possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.4.7 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.10 *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo

em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Endossante* – O Endossante presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional do Endossante* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Endossante até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias o Endossante poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.5.4 *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamentos, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disrupção do

processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo –* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos –* O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.6.4 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos –* Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.5 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade – Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos - Bloqueio da Conta do Fundo e/ou na Conta Stone do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão retidos pelo Agente de Pagamentos diretamente da Conta Stone dos respectivos Devedores e direcionados para a Conta Stone do Fundo, para serem, posterior e diariamente, transferidos para a Conta do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão recebidos na Conta Stone do Fundo para serem, posterior e diariamente, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de qualquer falha no direcionamento de tais recursos para a Conta do Fundo, incluindo falhas operacionais do Agente de Pagamentos e do Agente de Cobrança Extraordinária, tais recursos poderão não ser direcionados para a Conta do Fundo e não serem recuperados, o que poderá afetar negativamente o Fundo e, por consequência, os Cotistas. Além disso, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do respectivo Agente de Recebimento, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

9.8.2 *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta Stone do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados inicialmente para a Conta Stone do Fundo. A Conta Stone do Fundo referida acima é mantida junto à Stone. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Stone, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta Stone do Fundo em um determinado dia serem bloqueados antes da realização da transferência diária para a Conta do Fundo, e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio de tais recursos.

9.8.3 *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Agente de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta Stone do Fundo, ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor para a Conta Stone do Fundo. A transferência dos recursos pelo Endossante poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Adicionalmente, conforme disposto no item 9.8.2 acima, os recursos diariamente depositados na Conta Stone do Fundo poderão ser bloqueados em razão de intervenção ou liquidação extrajudicial da Stone, antes que sejam transferidos para a Conta do Fundo. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.9 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* – A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento

do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.10 Outros

9.10.1 *Risco de ausência de notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, o Endossante não realizará a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.10.2 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 *Majoração de custos relativos à taxa de cobrança extraordinária e de Agente de Pagamentos* – Caso o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Pagamentos sejam substituídos, os novos prestadores de serviços, conforme o caso, poderão solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à taxa de cobrança extraordinária e de Agente de Pagamentos. Caso tais substituições e

renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.4 *Crítérios de Elegibilidade e Crítérios Adicionais – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade e/ou dos Crítérios Adicionais após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade e/ou Crítérios Adicionais serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Crítérios de Elegibilidade e/ou dos Crítérios Adicionais pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade e/ou Crítérios Adicionais, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade e/ou aos Crítérios Adicionais correspondentes.

9.10.5 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

9.10.6 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante* – Nos termos do Contrato de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou, caso aplicável, ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução

da aquisição ou atrasar ou dificultar sua tempestiva cobrança, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.7 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.10.8 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.10.9 *Ausência de coobrigação do Endossante* – O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.10 *Inexistência de rendimento predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.11 *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Há a previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Amortização, mas não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.12 *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.13 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular

de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.10.14 *Atuação da Stone como Agente de Cobrança Extraordinária* – A Stone, sociedade integrante do grupo econômico do Endossante, foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.10.15 *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.16 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos

Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.17 *Risco de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de cessão fiduciária de recebíveis* - O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que conterão garantia de cessão fiduciária de Recebíveis, sendo que referidos Recebíveis poderão ser registrados em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), da Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, da Circular do BACEN nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015 ("Circular BACEN 3.743"), da Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019 ("Resolução CMN 4.734") e da Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019 ("Circular BACEN 3.952" e, em conjunto com a Resolução CMN 4.734, "Regulamentação"), conforme aplicável. No caso de Recebíveis que sejam registrados perante entidade registradora conforme descrito acima, para a devida formalização da cessão fiduciária de Recebíveis, é necessário que seja feito o registro da respectiva garantia perante a entidade registradora aplicável. Por outro lado, no caso de Recebíveis que não sejam registrados perante entidade registradora, conforme descrito acima, é necessário que seja feito o registro da respectiva garantia perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos para a devida formalização da cessão fiduciária de Recebíveis, observado o disposto no fator de risco "Risco de conflito de ônus e gravames sobre os Recebíveis a partir da entrada em vigor da Regulamentação" abaixo. O registro dos Recebíveis em entidades registradoras será obrigatório a partir da entrada em vigor da Regulamentação, a qual está prevista para ocorrer em 7 de junho de 2021, observado que previamente à entrada em vigor da Regulamentação o registro dos Recebíveis é facultativo.

Dessa forma, até a entrada em vigor da Regulamentação, a cessão fiduciária em garantia sobre os Recebíveis poderá ser registrada na entidade registradora ou em Cartório de Títulos e Documentos, a depender do fato de os Recebíveis estarem ou não registrados em uma entidade registradora. Caso, na hipótese de inadimplemento dos Devedores, a validade da cessão fiduciária em garantia sobre os Recebíveis seja questionada, o Fundo poderá ter dificuldades em executar essa garantia, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Ainda, caso (a) os Recebíveis sejam registrados perante entidade registradora, porém a cessão fiduciária de Recebíveis prevista na respectiva CCB não seja devidamente registrada perante a competente entidade registradora ou (b)

os Recebíveis não sejam registrados perante entidade registradora e a cessão fiduciária de Recebíveis prevista na respectiva CCB não seja devidamente registrada perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as Garantias, em tais hipóteses, não serão formalmente constituídas e, portanto, não terão efeito perante terceiros, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas, na hipótese de inadimplemento pelos respectivos Devedores, observado o disposto no fator de risco “Risco de conflito de ônus e gravames sobre os Recebíveis a partir da entrada em vigor da Regulamentação” abaixo.

Adicionalmente, a Garantia poderá ser inicialmente constituída em nome do Endossante, previamente ao endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Na hipótese de não indicação ou eventuais falhas na indicação do Fundo como beneficiário da Garantia perante a entidade registradora, o Fundo poderá não conseguir se beneficiar de eventuais valores oriundos da excussão dessa Garantia, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, por consequência, afetar os negativamente os Cotistas.

Poderão, ainda, ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus e gravames das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames perante registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição das Garantias no sentido de que os procedimentos adotados pela registradora não são suficientes para a devida constituição da cessão fiduciária. O prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais ao Fundo e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

9.10.18 *Risco de conflito de ônus e gravames sobre os Recebíveis a partir da entrada em vigor da Regulamentação* - A partir da entrada em vigor da Regulamentação, a qual está prevista para ocorrer em 7 de junho de 2021, conforme referido acima, os Recebíveis serão obrigatoriamente registrados em entidade

registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, nos termos da Regulamentação. Com a entrada em vigor da Regulamentação, a constituição de ônus e gravames sobre os Recebíveis que sejam objeto de registro em entidades registradoras (“Recebíveis Registrados”) deverá ser realizada exclusivamente nos respectivos sistemas em razão do disposto na Lei nº 12.810 e na Circular BACEN 3.743, observado que sua realização em qualquer outro ambiente poderá estar sujeita a riscos de questionamento na esfera judicial e administrativa acerca da respectiva legalidade, validade e eficácia. Neste contexto, poderão ocorrer discussões a respeito da validade e exequibilidade dos ônus e gravames constituídos pelo Endossante ou pelas instituições financeiras parceiras caso (i) o registro não seja devidamente efetuado, nos termos da Regulamentação; ou (ii) se verifique que o mesmo Recebível de Cartão também foi onerado por terceiro, ainda que este último não tenha registrado a garantia em nenhum ambiente ou tenha realizado esse registro em ambiente diverso daquele das entidades registradoras autorizadas a funcionar pelo BACEN ou o faça posteriormente à constituição realizada pelo Endossante ou pelas instituições financeiras parceiras. Isso porque (i) a Regulamentação é recente e ainda não existem precedentes sobre o tema que indiquem qual será o posicionamento do judiciário em caso de conflito, inclusive no que se refere à adoção do princípio da anterioridade, segundo o qual as garantias que tenham sido constituídas primeiro devem prevalecer; e (ii) o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o registro da cessão fiduciária de bens móveis fungíveis não é necessário para a constituição da propriedade fiduciária, mas apenas para publicidade e produção de efeitos perante terceiros. Em vista disso, caso se considere, em eventual discussão judicial, que a constituição de ônus e gravames é válida e exequível independentemente do respectivo registro, a posterior constituição de ônus e gravames sobre Recebíveis Registrados poderia ser inexecutável, cabendo ao Endossante e às instituições financeiras parceiras da Stone pleitearem indenização por perdas e danos na qualidade de terceiros de boa-fé. Assim, o Fundo poderá ficar impossibilitado de executar ou beneficiar-se da garantia com relação aos Recebíveis em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

9.10.19 *Manutenção de domicílio bancário em favor do Endossante* – Atualmente, a trava de domicílio bancário relacionada à Garantia na modalidade garantia operacional é formalizada em favor do Endossante (e não do Fundo), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade do Fundo de beneficiar-se dessa garantia operacional, em virtude da necessidade de envolvimento do Endossante no procedimento de execução da garantia operacional. Assim, o Fundo poderá ficar

impossibilitado de excutir ou beneficiar-se da garantia operacional com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

9.10.20 *Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista* - Nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

9.10.21 *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.10.22 *Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou dos Critérios Adicionais* – Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou dos Critérios Adicionais podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.23 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.24 *Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.10.25 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais referenciados à taxa Selic, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e “AAA” em escala nacional emitida pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.;

- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por contraparte que seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e “AAA” em escala nacional emitida pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; e
- (d) cotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, cuja política de investimento permita exclusivamente o investimento nos ativos indicados nos itens (a), (b) ou (c) acima, e desde que (i) não sejam administrados ou geridos pela Administradora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco e, em todo o caso, com liquidez diária, e (ii) sejam ou, caso ainda não sejam, venham a ser monitorados pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

10.6.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e a contratação da Stone como Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Pagamentos, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação de serviços pelo Agente de Cobrança Extraordinária para eventuais partes relacionadas.

10.6.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.brppgestão.com>.

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao

investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, no que diz respeito aos Ativos Financeiros, e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas originadas da concessão de crédito pelo Endossante aos Devedores.

11.1.1 Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso.

11.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

11.1.3 O Fundo adquirirá os Créditos Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e (iv) a política de investimento do Fundo.

11.1.4 O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.1.5 Os Termos de Endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos não serão registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Endossante encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso e das condições previstas na Política de Crédito do Fundo para a efetiva concessão do crédito ao Usuário Stone, para que um Usuário Stone se torne elegível a uma oferta de crédito pelo Endossante, o referido Usuário Stone deverá observar as seguintes condições: (i) possuir histórico mínimo de relacionamento com a Stone de 3 (três) meses ou que a Stone possua informação disponível recente – de, no mínimo 3 (três) meses – em relação ao volume transacionado no mercado; (ii) não poderá estar inadimplente com relação a qualquer

obrigação junto à Stone, ao Endossante e/ou a qualquer outra sociedade de seu grupo econômico; (iii) não poderá ter operações de crédito vencidas e não pagas no Sistema de Informações de Crédito (SCR); e (iv) não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas, em sua via eletrônica, ao Fundo, mediante realização do Endosso Eletrônico.

11.4 Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização das CCBs:

- (a) será viabilizada pelo Agente de Pagamentos, que deverá direcionar para a Conta Stone do Fundo ou para a Conta do Fundo, conforme o caso, os recursos correspondentes aos percentuais dos créditos: (a) retidos da agenda de Recebíveis do Devedor junto à Stone; ou (b) depositados na Conta Stone do Devedor, oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis, de boletos, pagamentos instantâneos e/ou quaisquer outros tipos de pagamento, para fins de amortização antecipada extraordinária, total ou parcial, do crédito representado pela CCB, conforme autorização de retenção da agenda de recebíveis do Devedor e/ou de débito na Conta Stone do Devedor concedida por cada Devedor ao Agente de Pagamentos;
- (b) será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta Stone do Fundo ou na Conta do Fundo, conforme o caso, emitido pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Pagamentos ou suas partes relacionadas para pagamento da CCB; e/ou
- (c) será realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED e/ou mediante débito em conta pelo Agente de Pagamentos, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

11.4.1 Uma vez verificado o inadimplemento desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária,

nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

12. Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser detidos e transferidos pelo Endossante;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;
- (iv) as CCBs deverão ter prazo máximo de 650 (seiscentos e cinquenta) dias a contar da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios deverão prever remuneração mínima equivalente a uma taxa pré-fixada de 0,995% (novecentos e noventa e cinco milésimos por cento) ao mês;
- (vi) o valor de face de cada CCB deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- (vii) depois de computada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida, deve ser observado por CNPJ/ME ou CPF/ME que cada Devedor tenha, no máximo, saldo devedor em aberto de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.4 O Custodiante deverá verificar, ainda, os seguintes critérios adicionais ("Critérios Adicionais"), considerando a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos constante da carteira do Fundo (incluindo os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios):

(i) a taxa média de cessão dos Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira do Fundo deverá ser igual ou superior a 4% (quatro por cento) ao mês, observado o disposto no item 12.4.1 abaixo;

(ii) o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro), observado o disposto no item 12.4.1 abaixo; e

(iii) a partir de 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas e observado o disposto no item 12.4.2 abaixo, a preponderância de Direitos Creditórios por Setor Econômico, considerando a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos constante da carteira do Fundo, deverá ser: (i) de até 40% (quarenta por cento) para o Setor Econômico que agregue, em determinada data de referência, o maior volume de CCBs emitidas por Devedores atuantes nesse Setor Econômico específico; (ii) de até 30% (trinta por cento) para o Setor Econômico que agregue, em determinada data de referência, o segundo maior volume de CCBs emitidas por Devedores atuantes nesse Setor Econômico específico; e (iii) de até 30% (trinta por cento) para o Setor Econômico que agregue, em determinada data de referência, o terceiro maior volume de CCBs emitidas por Devedores atuantes nesse Setor Econômico específico.

12.4.1 A verificação, pelo Custodiante, dos Critérios Adicionais indicados nos itens (i) e (ii) do item 12.4 acima será realizada em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.4.2 A validação, pelo Custodiante, do Critério Adicional indicado no item (iii) do item 12.4 acima será realizada trimestralmente, por amostragem, e deverá ser precedida da verificação, pela Stone, de que a preponderância de Direitos Creditórios por Setor Econômico foi observada.

12.4.3 Caso, após a verificação, pelo Custodiante, dos Critérios Adicionais, constate-se que qualquer um dos referidos critérios não foi observado, operar-se-á a resolução da transferência dos Direitos Creditórios adquiridos que resultaram na inobservância dos critérios mencionados, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que ocorra a verificação aludida nesse item 12.4.3, nos termos do Contrato de Endosso.

12.4.4 Na hipótese de verificação, pelo Custodiante, que o Critério Adicional indicado no item (ii) do item 12.4 acima não foi observado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e permaneceu desenquadrado no Dia Útil posterior, (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser interrompida até que haja a efetiva recomposição do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez, ou até que o Regime de Amortização volte a ser a Amortização *Pro Rata*, conforme aplicável, e (b) será caracterizado um Evento de Desalavancagem se a recompra correspondente ou o reenquadramento dos Critérios Adicionais não ocorrer no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

12.4.5 Na hipótese descrita no item 12.4.4 acima, e sem prejuízo da interrupção de aquisições de Direitos Creditórios referida, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão continuar a ser calculados até que (i) ocorra o reenquadramento dos Critérios Adicionais ou (ii) seja caracterizado um Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma

classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.1.1 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou classe das Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Aniversário, conforme definido do Anexo I ao presente regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real), observado que, caso sejam emitidas novas Cotas de mesma classe de Cotas já emitidas, seu Valor Unitário de Emissão deverá corresponder ao valor da respectiva Cota em circulação.

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas

Subordinadas Mezanino, cada uma subordinada à outra por ordem cronológica de emissão; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, no(s) prazo(s) estabelecido(s) nos respectivos Suplemento e boletim de subscrição.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, no(s) prazo(s) estabelecido(s) nos respectivos Suplemento e boletim de subscrição.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, no ato de sua subscrição conforme o respectivo Suplemento e boletim de subscrição.

13.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.6 Emissão de Novas Cotas

13.6.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (a) após solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco;
- (c) não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (d) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores à 1,00;
- (e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;
- (f) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- (g) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento.

13.6.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

- (a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.6.1 acima, *mutatis mutandis*; e

- (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir sejam subordinadas às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.6.3 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.7 Distribuição de Cotas

13.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pelo Endossante, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.8 Subscrição e Integralização de Cotas

13.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme

informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

13.8.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.8.2.1 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.3 As Cotas subscritas poderão ser integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, (ii) a prazo ou (iii) mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações do coordenador líder da respectiva oferta de Cotas, e, em todos os casos, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.8.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada pelo Endossante, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.8.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.6 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.8.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9 Cotista Inadimplente

13.9.1 Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas

obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.10 Registro para Negociação

13.10.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.10.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.4 As Cotas Subordinadas Juniores objeto de colocação privada poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, desde que cumprido o disposto no §2º do artigo 17 da Instrução CVM nº 356/01, observado que somente

poderão ser transferidas para o Endossante, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável. As Cotas Subordinadas Juniores objeto de distribuição pública poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Juniores cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor, observado que somente poderão ser transferidas para o Endossante, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13.10.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.10.6 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (b) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (c) Para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

14.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Unitário de Referência” =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

“Valor Unitário de Referência Corrigido”:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
“Remuneração”	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento
“Amortização de Principal”	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Suplemento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Principal de Referência”

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização:
Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

“Valor Principal de Referência Anterior” significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior;

“Limite Superior de Remuneração” significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

Valor Principal de Referência Anterior

“Meta de Amortização de Principal”

=

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Anterior; e
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(b) e 15.5.1(c) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.6 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

15.8 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.9 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a ordem de subordinação entre elas, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

- (f) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

- (a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão

divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima;
- (b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:
- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(b)(1) acima;

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso exceto

se ocorrer um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação ou nos prazos descritos na cláusula 12.4.4 acima, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores;
- (b) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e
- (c) desenquadramento dos Critérios Adicionais causado por cessão de Direitos Creditórios não resolvida ou reenquadrada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

16.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não

tenha sido disparado em decorrência dos itens 16.5.3(a) ou 16.5.3(c) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência dos itens 16.5.3(a) ou 16.5.3(c) acima;

- (b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.5.3(b) acima; ou
- (c) a verificação de que a taxa média de cessão dos Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira do Fundo seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) ao mês, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3 acima.

16.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Aniversário consecutivas; ou
- (b) a ocorrência de Evento de Insolvência.

16.5.5.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.6 Não obstante a obrigação da Administradora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, nos termos do item 5.2(v) deste regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do Anexo III.

18. Assembleia Geral

18.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
- (e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (i) deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a liquidação do Fundo em situações que não as listadas no item (i) acima;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (l) deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito e/ou qualquer alteração material na Política de Crédito que possa impactar, de forma adversa, a inadimplência esperada da carteira do Fundo aplicada ao Fundo;
- (m) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;

- (o) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos e escolha de seu substituto em caso de destituição sem e/ou por Justa Causa;
- (p) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 6.7 deste Regulamento;
- (q) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e
- (r) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, e (ii) envolver redução da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, devendo tal alteração ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, se aplicável, no prazo determinado pelas autoridades competentes, e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Endossante.

18.1.2 Para fins deste Regulamento, “**Justa Causa**” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos: (i) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos com violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou no Contrato de Agente de Pagamentos, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Pagamentos das suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou no Contrato de Agente de Pagamentos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Pagamentos; ou (iii) decisão judicial neste sentido. A destituição do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos sem Justa Causa poderá ensejar o pagamento, pelo Fundo, de multa estabelecida

no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou no Contrato de Agente de Pagamentos, conforme o caso.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Endossante.

18.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.4.1 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.4.2 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.4.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas

detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.8.1 Observado o disposto no item 18.8.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(d), 18.1(g), 18.1(h) e 18.1(i) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

18.8.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(f) e 18.1(j) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.8.5 abaixo, se for o caso. A deliberação acerca da destituição do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Pagamentos dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento por cento) de votos dos Cotistas presentes em Assembleia Geral que não estejam impedidos de votar, conforme previsto no item 18.8.3 abaixo, sem prejuízo do pagamento de multa ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Pagamentos, conforme o caso, nos termos do item 18.1.2 acima.

18.8.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(i), 18.1(k), e 18.1(o) acima.

18.8.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1(k) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

18.8.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas nos itens 18.1(c) e 18.1(j) acima;
- (b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;
- (e) alteração da Relação Mínima;
- (f) emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (g) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento;
- (h) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;

- (i) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;
- (j) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (k) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;
- (l) alteração deste capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (m) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (n) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

18.8.6 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1 A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.11 Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (b) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.8.2 acima; e
- (f) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos do item 8.3.4.2; e

- (g) caso o Endossante, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixe de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a).

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens 19.3(a), 19.3(b), 19.1(b), 19.1(c), 19.1(d), 19.1(f) e 19.1(g), suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia

Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) a ocorrência de Eventos de Insolvência;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e
- (d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 deste Regulamento, o

substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes

deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

20.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado

pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3 Observado o disposto no item 15.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral, observada a preferência ao Endossante para aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos.

20.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 20.6, inciso (b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios

Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;

- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Pagamentos, conforme descrito no capítulo 6 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. Reservas do Fundo

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

22.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser utilizada pela Administradora para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.

22.2.1 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

22.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

23.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou o Agente de Cobrança Extraordinária (nos dois últimos casos, com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 22.1 acima. Caso a realização das referidas

despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. Informações obrigatórias e periódicas

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, por meio do website da CVM, o informe mensal previsto no artigo 45 da Instrução CVM nº 356/01 aos Cotistas, o qual conterá informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar anualmente, em seu website, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. Publicações

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. Disposições finais

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e os Cotistas.

26.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

DocuSigned by:

Rodrigo Godoy

DD7EA1FCBE7843F...

São Paulo, 27 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Cintia Sant'Ana

164EE601767C4CC...

BANCO GENIAL S.A.

Anexo I – Definições

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOMA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
“Administradora”	O BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, ou seu sucessor a qualquer título.
“Afiliada”	Significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
“Agência Classificadora de Risco”	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	A Stone, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Guarda”	A empresa eventualmente contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos

	Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, caso aplicável.
“Agente de Pagamentos”	Significa a Stone, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, contratada pelo Fundo para auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Agente de Recebimento”	Significa a Stone ou qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta Stone do Fundo ou na Conta do Fundo.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de CCB”	Significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificadamente: (i) da retenção e transferência diária, pelo Agente de Pagamentos ao Fundo, de percentual dos créditos depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias e/ou Recebíveis e devidos pela Stone ao Devedor em decorrência de Transações de Pagamento, nos termos da CCB; (ii) da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Agente de Pagamentos ou do Custodiante, conforme aplicável; (iii) da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência bancária; e/ou (iv) débito em conta de pagamento de titularidade do Devedor pelo Agente de Pagamentos, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.
“Amortização de Principal”	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 14.6 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no

Regulamento, em especial no item 15.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

“Amortização *Pro Rata*” O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial” O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento, ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

“ANBIMA” A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Arranjo de Pagamento” Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Usuários Stone, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a Circular do BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada.

“Assembleia Geral” A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.

“Ativos Financeiros” Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.

“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. Ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
“BACEN”	Banco Central do Brasil
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).
“Cartão”	Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do usuário final pagador (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
“CCBs”	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931/04, com o objetivo de realizar uma operação de crédito.
"Classificação de Risco do Direito Creditório Adquirido"	Classificação de risco de "A" a "H" para cada CCB, atribuída pelo Endossante, após a análise dos seus respectivos Devedores, a qual será informada ao Custodiante até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Envio do Relatório de Monitoramento do mês subsequente ao endosso da CCB, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante solicitar referidas informações a qualquer momento, hipótese em que o Endossante deverá apresentá-las em até 5 (cinco) Dias Úteis.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido inicialmente depositados na Conta Stone no Fundo.
“Conta Stone do Devedor”	A conta de pagamento de titularidade do Devedor, mantida junto à Stone, sobre a qual o Devedor exerceu a faculdade prevista na CCB de autorizar o débito de valores depositados oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis do Devedor, boletos, pagamentos instantâneos ou quaisquer outros pagamentos, conforme o caso, para fins de amortização da CCB.
“Conta Stone do Fundo”	A conta de pagamento de titularidade do Fundo, mantida junto à Stone, que será movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada ao recebimento de pagamentos das CCBs, seja em virtude da retenção da agenda de Recebíveis do Devedor junto à Stone, operacionalizada pelo Agente de Pagamentos, débito em conta de pagamento do Devedor operacionalizado pelo Agente de Pagamentos, boletos bancários, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias ou quaisquer outras formas de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos das respectivas CCBs. A totalidade dos recursos depositados na Conta Stone do Fundo será transferida diariamente, mediante instrução do Custodiante, para a Conta do Fundo.
“Contrato de Agente de Pagamentos”	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos, celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamentos.
“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Credenciamento”	São os “ <i>Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento</i> ”, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e

Documentos de São Paulo, bem como as respectivas alterações, em microfilmes sob 1.790.342, 1.811.212, 1.825.994, 1.835.405 e 1.852.276, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual as pessoas físicas aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone.

- “Contrato de Depósito”** O “*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças*” que venha a ser celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda, caso aplicável.
- “Contrato de Endosso”** É o “*Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Endossante e o Fundo, na qualidade de endossatário, e o Agente de Pagamentos, na qualidade de interveniente anuente.
- “Contrato de Gestão”** O “*Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
- “Controle”** Significa em relação a qualquer Pessoa, (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (b) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.
- “Cotas”** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
- “Cotas Seniores”** As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e

	distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM nº 356/01.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Todo 15º (décimo quinto) de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Aniversário coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.

“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
“Data de Envio do Relatório de Monitoramento”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização”	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso haja Amortização de Principal programada para tal data, ou (ii) o 15º (décimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia de início não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente

	amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Aniversário de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedores”	Significam quaisquer Usuários Stone, que emitam uma CCB em favor do Endossante, conforme aplicável, com o objetivo de realizar uma operação de crédito.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Significam todos os direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Usuários Stone, na qualidade de Devedores, com o Endossante, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Usuários Stone em favor do Endossante.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Significam (i) as gravações de ligações telefônicas, (ii) a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica, entre os Devedores e o Agente de

Pagamentos ou o próprio Endossante, (iii) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs, (iv) cópia do Contrato de Credenciamento (caso aplicável) e (v) demais documentos a serem enviados pelo Endossante ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso, sendo certo que, para fins deste Regulamento, os itens (i) a (v) devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos.

**“Documentos
Comprobatórios”**

Significam: (i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo; (ii) o Contrato de Endosso; e (iii) o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo.

**“Emissão de Cotas
Seniores”**

Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.

“Endossante”

A **STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.590.184/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

“Endosso Eletrônico”

Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, através (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depósito de documentos.

“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante mensal da projeção anual das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Insolvência”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção no Endossante pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) no Endossante pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial do Endossante; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Endossante; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Endossante, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, significa a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação”	É o percentual corresponde à medida de subordinação aplicável aos Direitos Creditórios da respectiva emissão de classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou de classe de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, para fins do cálculo do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, conforme abaixo definidos.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fundo”	O Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
“Garantia”	Significa, conforme vierem a ser formalizadas na própria CCB, a garantia real constituída por meio de cessão fiduciária sobre os Recebíveis, que resulta, também, em uma garantia operacional para a liquidação dos Direitos Creditórios, por meio das quais os Devedores autorizam a Stone, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, a reter, debitar em conta e utilizar Recebíveis, conforme previsto na respectiva CCB, para pagamento das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito da respectiva CCB.
“Gestora”	A BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 – parte, ou sua sucessora a qualquer título.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Aniversário (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“Inconsistência Relevante”	A verificação pelo Custodiante, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no <u>Anexo V</u> ao presente Regulamento, de situações em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 85% (oitenta e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (b) não houver o recebimento, pelo Verificador da Carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do <u>Anexo V</u> ao presente Regulamento.

“Índice de Cobertura” O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

“Índice de Cobertura Mezanino” Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Mezanino} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação})}$$

Para fins do cálculo acima: (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate deverá ser determinado com data base do Dia Útil anterior e deverá ser líquido da provisão para devedores duvidosos e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso determinado em uma data que seja uma Data de Pagamento, o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

“Índice de Cobertura Sênior” Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &\quad \text{Fator de Ponderação de} \\ &\quad \text{Direitos Creditórios Sênior} \\ &\quad + \\ &\quad \text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins do cálculo acima: (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate deverá ser determinado com data base do Dia Útil anterior e deverá ser líquido da provisão para devedores duvidosos e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso determinado em uma data que seja uma Data de Pagamento, o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* e considerar o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

“Índice de Liquidez”	Índice calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada (i) Índices de Liquidez Mensal Sênior e cada (ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino.
“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”	Índice calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa} \\ &\text{dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação} \\ &\text{de Direitos Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{Valor das Disponibilidades} - \text{N} \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ &\text{Encargos}) \end{aligned}}{\div}$$

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês

Para fins do cálculo acima: (i) a carteira dos Direitos Creditórios deverá ser determinada com data base do Dia Útil anterior e deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso a data de cálculo seja uma Data de Pagamento, cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino será calculado *pro forma* considerando o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”

Índice calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

+ Valor das Disponibilidades – N × Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

Para fins do cálculo acima: (i) a carteira dos Direitos Creditórios deverá ser determinada com data base do Dia Útil anterior e deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de

Despesas e Encargos. Caso a data de cálculo seja uma Data de Pagamento, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverá ser calculado *pro forma* e considerar o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

“Instituição Autorizada” Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco Citibank S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrução CVM nº 356/01” Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 400/03” Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 476/09” Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 539/13” Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrumentos de Pagamento” Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive

qualquer Cartão), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, (2) da subscrição de Cotas Subordinadas pelo Endossante ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 13.7.3 acima, ou ainda (3) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1.2 do Regulamento.

“Lei nº 10.931/04”

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.

“Mês Completo de Alocação”

Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas.

“Meta de Amortização”

A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite

superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento.

“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (d) Data de Resgate, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (e) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros de Ponderação de Risco”	São os Fatores de Ponderação das Cotas Seniores e os Fatores de Ponderação de Cotas Mezanino, conforme estabelecidos nos respectivos Suplementos.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Regulamento.

“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Periódico”	Significa o jornal “Monitor Mercantil”, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme aplicável.
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas.
“Pessoa” ou “Pessoas”	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no <u>Anexo IV</u> ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelo Endossante, conforme prevista no <u>Anexo II</u> ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
“Projeção de Pagamento das Cotas Públicas”	Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir:

a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização Pro Rata;

a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e

para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

“Razões de Integralização”

A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Razão de Integralização Mezanino”

O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento, para fins da determinação do valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a respectiva subordinação entre as Cotas.

“Razão de Integralização Sênior”

O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento, para fins da determinação do valor de integralização das Cotas Seniores, observada a respectiva subordinação entre as Cotas.

“Recebíveis”

Recebíveis de cartões de crédito de titularidade do Devedor, de liquidação futura, decorrentes da venda de produtos e/ou serviços pelo Devedor, devidos pela Stone e pelas demais instituições credenciadoras de subcredenciadoras, conforme aplicável.

“Regulamento”

O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

“Relação Mínima”

Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento

	e cinco por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
“Relatório de Monitoramento”	O relatório contendo as informações previstas no item 5.2(y) do Regulamento.
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 16.4(a)(1) do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
“Reserva de Amortização”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos previstos no item 22.2 acima, devendo a retenção da referida reserva ocorrer no período compreendido entre a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização e 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Pagamento.
“Resolução CMN nº 2.907/01”	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Setor Econômico”	Significa o setor econômico no qual o Devedor exerce as suas atividades, de acordo com as categorizações estipuladas pela Stone, o que inclui, sem limitação, o de alimentação e bebidas, telecomunicações, companhias aéreas, logística e mobilidade, materiais de construção, moda e acessórios, eletroeletrônicos, entre outros.
“Sistema Stone”	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, necessários à habilitação de Usuários Stone, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e a aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades, incluindo, conforme o caso, plataforma digital que permite aos seus Usuários Stone interessados

	em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto ao Endossante de forma eletrônica
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Stone”	A STONE PAGAMENTOS S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do <u>Anexo VII</u> ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do <u>Anexo VI</u> ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6, cláusula 6.1, do Regulamento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Taxa devida nos termos previstos no item 6.7 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Taxa de Custódia”	Taxa devida nos termos previstos no capítulo 6, cláusula 6.2, do Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Termo de Endosso”	Significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
“Transação de Pagamento”	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto a qualquer Usuário Stone, realizada no âmbito do Sistema Stone, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
“Usuários Stone”	Significa qualquer (i) pessoa física (incluindo mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil, devidamente credenciada pela Stone, nos termos do Contrato de Credenciamento que o tenham aderido e anuído; ou (ii) pessoa jurídica (incluindo mas não se limitando a estabelecimentos comerciais), sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, joint venture, <i>trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade, usuário de qualquer produto oferecido/ou serviço prestado pela Stone e/ou suas Afiliadas e demais empresas de seu grupo econômico.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 acima.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma data em que o Índice de Liquidez precise ser calculado e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Aniversário contada da respectiva data de cálculo do Índice de Liquidez. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão (i) ser calculados considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, e (ii) ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”

Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino como taxa de desconto, conforme aplicável, em circulação, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Principal de Referência”

O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.

“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Verificador da Carteira”	O Custodiante ou terceiro por ele contratado para realização da verificação de lastro, nos termos do <u>Anexo V</u> ao presente Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Significa, para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, com relação a uma Data de Pagamento e a respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

Anexo II – Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Para poder prospectar novas operações, o Endossante utiliza uma plataforma digital que permite aos Usuários interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto ao Endossante de forma eletrônica.
2. A Stone realizará a primeira análise de risco de crédito dos Usuários Stone considerando para tanto, pelo menos, as seguintes informações de cada um dos Usuários Stone: (a) dados cadastrais; (b) dados econômico-financeiros; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa etc.). A Stone enviará para o Endossante a listagem dos Usuários Stone cadastrados aprovados em sua análise ("**Usuários Stone Pré-Aprovados**"), bem como as informações mencionadas nos itens (a), (b), e (c) acima em relação a estes Usuários Stone Pré-Aprovados. O Endossante poderá realizar diretamente ou contratar Pessoas para realizar em seu nome uma nova análise de crédito para os Usuários Stone Pré-Aprovados, utilizando as informações acima listadas, e, caso aprovados, estes Usuários Stone Pré-Aprovados poderão contratar uma operação de crédito com o Endossante, nos termos deste Anexo II ("**Usuários Stone Aprovados**").
3. Para que um Usuário Stone se torne elegível a uma oferta de crédito ("**Clientes Stone Aprovados**"), ele deverá respeitar as seguintes condições:
 - a) possuir histórico mínimo de relacionamento com a Stone de 3 (três) meses ou que a Stone possua informação disponível recente – de, no mínimo 3 (três) meses – em relação ao volume transacionado no mercado;
 - b) apresentar volume de crédito em aberto condizente com seu volume de transações registrado por empresas do grupo econômico da Stone e em registros oficiais de mercado;
 - c) possuir limitação de linhas de crédito para classes de *ratings* de crédito com perda esperada de crédito elevada;
 - d) o percentual de retenção de Recebíveis deverá ser definido com base no percentual necessário para que o Devedor seja capaz de amortizar 100% (cem por cento) do saldo

devedor na data de vencimento da respectiva CCB, considerando o valor desembolsado, histórico transacional, taxa do contrato, prazo de pagamento e *scoring* interno;

e) não poderá estar inadimplente com relação a qualquer obrigação junto à Stone, ao Endossante e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico;

f) não poderá ter operações de crédito vencidas e não pagas no Sistema de Informações de Crédito (SCR); e

g) não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada.

4. O Endossante, com o auxílio da Stone, disponibilizará por meio do Sistema Stone ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Stone, a oferta de crédito para os Clientes Stone Aprovados.

5. Havendo interesse, os Clientes Stone Aprovados autorizarão os seguintes procedimentos, a serem realizados por meio da plataforma digital da Stone ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela Stone, para que a operação de crédito seja analisada pelo Endossante, com o auxílio da Stone:

(a) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;

(b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Endossante a, com o auxílio da Stone, acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital da Stone ou de outra entidade, conforme solicitação do Endossante;

(c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Endossante a, com o auxílio da Stone, verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas etc.) junto aos órgãos de negativação;

(d) Créditos em aberto com terceiros: o usuário deverá autorizar o Endossante a, com o auxílio da Stone, consultar seus dados junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR); e

(e) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Cliente Stone Aprovado, por meio de seu *login* de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Endossante,

por intermédio da Stone, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela etc.

6. Os Clientes Stone Aprovados serão agrupados com base no seu risco de crédito, observando as informações listadas no item acima. Para cada grupo será observado condições específicas de taxa de juros, prazos, valor do empréstimo e percentual de retenção.

7. Como condições precedentes para o desembolso do crédito para o Clientes Stone Aprovado, nos termos do item 11 abaixo, e observadas as demais condições mencionadas nesta Política e no Regulamento, o Endossante, com o auxílio da Stone, deverá realizar os seguintes procedimentos:

(i) até o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19:

(a) o Cliente Stone Aprovado deverá ter dado autorização à Stone para a (i) abertura de uma conta de pagamento aberta junto à Stone em seu nome e (ii) indicação de tal conta como conta destino da trava de domicílio bancário referida no subitem (c) abaixo, nos termos previstos da respectiva CCB, incluindo na hipótese de vencimento antecipado da CCB;

(b) deverá ter sido realizada a oneração/constituição de gravame sobre os Recebíveis presentes e futuros do Cliente Stone Aprovado no âmbito do arranjo de pagamentos em instituição registradora autorizada pelo Banco Central;

(c) deverá ter sido operacionalizada a trava de domicílio bancário em relação aos Recebíveis do Cliente Stone Aprovado com relação às bandeiras Visa, MasterCard, American Express, Elo e Hipercard; e

(d) deverá ter sido autorizada pelo Cliente Stone Aprovado, nos termos da CCB, (i) a respectiva retenção da agenda de Recebíveis do Devedor junto à Stone; ou (ii) o débito diretamente na conta de pagamento de titularidade do Devedor, mantida junto à Stone, sobre a qual o Devedor exerceu a faculdade prevista na CCB de autorizar o débito de valores depositados oriundos da liquidação da agenda de Recebíveis do Devedor, boletos, pagamentos instantâneos ou quaisquer outros pagamentos, conforme o caso, para fins de amortização da CCB.

(ii) após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19:

(a) o Cliente Stone Aprovado deverá ter uma conta de pagamento aberta junto à Stone em seu nome, que deverá ser a conta destino do gravame registrado na entidade registradora, conforme previsto no subitem (b) abaixo;

(b) deverá ter sido (i) operacionalizado o registro da cessão fiduciária da totalidade dos Recebíveis presentes e futuros do Devedor em favor do Fundo ou do Endossante (sendo que, neste último caso, deverá ser operacionalizada a transferência do registro da cessão fiduciária sobre a totalidade dos Recebíveis presentes e futuros do Devedor cedidos fiduciariamente para o Fundo assim que possível após a aquisição das CCBs pelo Fundo, observados os procedimentos da entidade registradora), conforme aplicável; ou (ii) transferida ao Fundo a titularidade da totalidade dos Recebíveis presentes e futuros do Devedor cedidos fiduciariamente, conforme aplicável, em montante equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor da respectiva CCB perante determinada entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável; e

(c) o registro de que trata o item (b) acima em relação aos arranjos de pagamentos Visa, MasterCard, American Express, Elo e Hipercard, não poderá ter prioridade inferior a qualquer outro ônus, gravame ou cessão de Recebíveis registrados em favor de terceiros, nos termos da Convenção Entre Entidades Registradoras de Recebíveis de Arranjos de Pagamento então em vigor.

8. Após a conclusão dos processos definidos nos itens 1 a 7 acima, o Endossante, com o auxílio da Stone, realizará as análises necessárias em relação à proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo respectivo Cliente Stone Aprovado, para então deliberar acerca da concessão de crédito ao Cliente Stone Aprovado.

9. O Endossante e a Stone não terão qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo exclusivamente com base nos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento.

10. Com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Usuário Stone Aprovado, por meio de seu *login* de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Endossante, com o auxílio da Stone, tais como valor da operação, taxa, prazo e forma de pagamento.

11. Após a assinatura eletrônica da CCB, dos aditivos e dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, pelo Cliente Stone Aprovado, o Endossante desembolsará o crédito para o Cliente Stone Aprovado.

12. Os Documentos Comprobatórios do crédito serão disponibilizados ao Fundo pelo Custodiante nos termos do Regulamento. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais ao Endossante.

13. Alterações substanciais nesta Política de Crédito e/ou qualquer alteração material que possa impactar, de forma adversa, a inadimplência esperada da carteira do Fundo, não poderão ser realizadas sem prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(l) do Regulamento.

14. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo II terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Anexo III – Política de Provisão para Devedores Duvidosos

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas (“**PDD**”) por redução de valor recuperável adotada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora e custodiante do Fundo (“**Administradora**”), para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Do Procedimento de Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 (“**Instrução CVM nº 489/11**”).

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o Artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11 e Artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (“**Res. 2.682/99**”).

3. Da classificação de risco da operação

As atualizações mensais na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o Artigo 4º, inciso I, da Res. 2.682/99, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Stone. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisão de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, o cálculo se dará pelo confronto da curva de pré-pagamentos realizados por cada Devedor na respectiva data de referência, em relação à curva de pagamento esperada, considerando pré-pagamentos iguais e diários para a amortização total do saldo Devedor no vencimento do contrato (“**PMT**”), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários (“**CCBs**”).

O valor residual e positivo da diferença entre a curva de pagamento esperada através da PMT e da curva de pagamento realizada observada, será considerado como uma dispersão de pagamentos por CCB.

O montante da dispersão de pagamentos de cada contrato será dividido pela PMT esperada para cada CCB, conforme descrita acima, para que seja possível encontrar os dias em atraso. O Devedor será então escoreado de acordo com os níveis de classificação de risco do BACEN, conforme artigo 4º, inciso I, da Res. 2.682.

Por fim, o cálculo do valor a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, inicialmente nos termos do artigo 6º da Res. 2.682, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior

risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer (“**Efeito Vagão**”).

6. Baixa para prejuízo – *Write Off*

O Fundo pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

- i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias; ou
- iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

7. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão (“**Revisão da PDD**”).

Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.

Anexo IV – Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para fins de da presente Política de Cobrança serão considerados:

(a) “Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios Adquiridos com pagamentos em aberto após a data de vencimento da respectiva CCB ou Direitos Creditórios vencidos antecipadamente nos termos da respectiva CCB; e

(b) “Direitos Creditórios em Atraso”: os Direitos Creditórios Adquiridos com saldo devedor em aberto maior do que o valor projetado para a data de verificação. Para o cômputo dos atrasos, o cálculo dar-se-á pelo confronto da curva de pré-pagamentos realizados por cada Devedor na respectiva data de referência em relação à curva de pagamento esperada, considerando pré-pagamentos diários para a amortização total do saldo devedor no vencimento do contrato;

(c) “Direitos Creditórios Adimplentes”: os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam com os pagamentos em dia com o previsto nos termos da respectiva CCB;

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. Nos casos de pré-pagamentos abaixo do originalmente projetados, resultando em Direito Creditório em Atraso, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor, para orientá-lo quanto aos pagamentos e informá-lo dos eventos de vencimento antecipado das CCB, inclusive relacionados com quedas de arrecadação de Recebíveis. Caso o Devedor de um Direito Creditório em Atraso ou um Direito Creditório Adimplente apresente ao Agente de Cobrança Extraordinária, Agente de Pagamentos ou à Stone a intenção de renegociar os termos de sua CCB, será facultado ao Agente de Cobrança Extraordinária, com anuência da Administradora, a renegociação da dívida, sendo certo que alteração da taxa de retenção não configura renegociação para estes fins.

2. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, o título representativo

de referido Direito Creditório Adquirido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança Extraordinária. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito.

3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança Extraordinária considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.1. Será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, limitando-se ao somatório de juros remuneratórios, acrescido do valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme aplicável.

3.2. O Administrador poderá, agindo no melhor interesse dos Cotistas, aprovar a aplicação de descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos em valor que ultrapasse o somatório indicado no item 3.1 acima.

4. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.

5. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Adquirido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Inadimplido não seja negociado ou alienado junto a partes relacionadas a qualquer dos prestadores de serviços do Fundo.

6. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Adquirido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 5 acima, desde que referido Direito Creditório Adquirido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

7. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam contabilizados total ou parcialmente na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida

a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento, por meio de instrumento de confissão de dívida assinado pelo Devedor em benefício do Fundo, sendo certo que a referida renegociação deverá ser limitada ao saldo devedor em aberto dos aludidos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá: **(a)** tomar todas as medidas ao seu alcance para realizar a devida atualização do registro da cessão fiduciária sobre os Recebíveis como forma de viabilizar a sua correta constituição, observadas as disposições previstas na legislação civil e de acordo com os requisitos operacionais aplicáveis perante a entidade registradora, e **(b)** assegurar que o instrumento de confissão de dívida contenha, expressamente, (i) a ratificação da outorga das garantias previstas em cada CCB pelo Devedor, (ii) a descrição atualizada das obrigações garantidas da cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definição do Regulamento), nos termos da legislação aplicável, considerando a descrição atualizada dos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de garantia pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis, e (iii) previsão de que quaisquer providências necessárias para a atualização do registro das garantias junto à entidade registradora, de forma a assegurar a sua validade e eficácia, serão prontamente realizadas após a celebração do respectivo instrumento de confissão de dívida, na medida em que os procedimentos operacionais da entidade registradora o permitam.

8. Para além das condições específicas de elegibilidade para a renegociação de Direitos Creditórios, em que o Agente de Cobrança Extraordinária tem autonomia para tomada de decisão, a Administradora poderá, caso se prove benéfico aos Cotistas, autorizar que o Agente de Cobrança Extraordinária adote quaisquer medidas que este julgar necessárias para a recuperação destes Direitos Creditórios Inadimplidos. Para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária prestará os mesmos serviços acima descritos no que tange à atualização de registro e formalização do instrumento de confissão de dívida.

9. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados (i) para os créditos de sua titularidade, e (ii), desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, para os créditos de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança Extraordinária preste serviços de cobrança.

11. O Agente de Cobrança Extraordinária não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja

superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança Extraordinária informará a Administradora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira do Fundo.

12. Os percentuais referentes à Amortização de CCB dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão, de comum acordo entre o Agente de Cobrança Extraordinária e o Devedor, ser alterados com o objetivo de evitar um evento de inadimplemento, bem como com o intuito de refletir novas condições comerciais acordadas entre as partes, sem a necessidade da alteração dos termos e condições da CCB. Nos casos de Direitos Creditório em Atraso ou Direitos Creditório Adimplente, o Fundo desde já autoriza o aumento dos percentuais referentes à Amortização de CCB e autoriza o Agente de Cobrança Extraordinária a negociar tais aumentos com os respectivos Devedores. Em caso de diminuição dos percentuais citados, o Fundo desde já autoriza o Agente de Cobrança Extraordinária, a reduzir os percentuais referentes à Amortização de CCB dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos

13. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, inclusive contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

14. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá comunicar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório vencido e não pago, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à respectiva data de vencimento.

Evento nº	Dias em Atraso	Evento	Histórico	Prazo
1	3	Primeiro contato, por qualquer meio, com o Devedor	O primeiro contato deverá ser feito ao devedor a partir do 3º dia de atraso até que o contato seja estabelecido. O assunto desse contato deverá ser as razões do atraso e agendamento para pagamento da parcela.	3º dia
2	10	Segundo contato, por qualquer meio, com o Devedor	O segundo contato deverá ser feito ao devedor no 10º dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e que caso o pagamento não seja efetivado, o processo de cobrança será continuado podendo existir a	10º dia

Evento nº	Dias em Atraso	Evento	Histórico	Prazo
			negativação nos órgãos de proteção ao crédito, pelo Fundo.	
3	20	Terceiro contato, por telefone, correio ou e-mail, com o Devedor	O terceiro contato deverá ser feito ao devedor no 20º dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e que caso o pagamento não seja efetivado e informando sobre a possibilidade de negativação	20º dia
4	30	Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito – Serasa	O Agente de Cobrança Extraordinária deve realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Administradora (Serasa)	30º dia
5	60	Execução de garantia	Inicia-se a fase de negociação para execução da garantia com 100% de retenção dos recebíveis até a quitação do contrato. Evento poderá se ser realizado a partir dessa data	60º dia

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

15. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo IV terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Anexo V – Procedimentos para Verificação de Lastro

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação.

- 1.1 Para fins do presente Anexo, entende-se como verificação de lastro a (i) “Verificação Trimestral”, assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) dos pagamentos diário em montantes correspondentes aos percentuais de débitos e repasses indicados na respectiva CCB em relação ao volume liquidado na conta de pagamento de titularidade do Devedor aberta junto à Stone Pagamentos S.A. (“Conta Stone”), (c) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, (d) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e (e) da adequação das eventuais alterações dos percentuais de débito e repasse das CCBs aos parâmetros pré-estabelecidos nas respectivas CCBs, e (ii) “Verificação Pós-Aquisição”, assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e (c) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da carteira do Fundo e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar (i) a validação do enquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Critério Adicional indicado no item (iii) do item 12.4 do Regulamento, de acordo com a preponderância de Direitos Creditórios por Setor Econômico, e (ii) a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

4. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado os seguintes documentos e/ou informações:

(i) os Documentos Comprobatórios;

(ii) semanalmente, e com relação às aquisições de Direitos Creditórios efetivadas na semana imediatamente anterior, (A) o Preço de Aquisição e o valor total do empréstimo dos Direitos Creditórios, de forma a checar a adequação do Preço de Aquisição ao valor determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, sendo certo que, considerando situações de arredondamento, os Preço de Aquisição serão considerado adequados se diferirem percentualmente dos valores especificados no Contrato de Endosso em até 0,20% (vinte centésimos por cento) e (B) o prazo de carência das CCBs, de forma a checar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis; e

(iii) trimestralmente, (A) o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias e/ou de Recebíveis (conforme definição do Regulamento), na conta de pagamento de titularidade do respectivo Devedor aberta junto à Stone Pagamentos S.A., o qual deverá ser fornecido pelo Agente de Pagamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido, e (B) o histórico de alteração dos percentuais de débito e repasse inicialmente estabelecidos na CCB do respectivo Devedor, o qual deverá ser fornecido pelo Agente de Pagamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

5. O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, poderá realizar verificação dos Documentos Complementares vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

6. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima e/ou inexistência dos Documentos Complementares.

7. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

8. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

9. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,2815516, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 85% (oitenta por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

10. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

11. Serão considerados “**Itens**” os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Custodiante.

12. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;
- (b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e
- (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

13. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que **(a)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 85% (oitenta e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(b)** não houver o recebimento, pelo Verificador da Carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

13.1 O Custodiante prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

14. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Anexo VI – Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03 Instrução CVM nº 476/09]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações do coordenador líder da respectiva oferta de Cotas, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta

Data de Resgate:	Data de Aniversário posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior] [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior *

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento

Período de Carência:

Proporção de Amortização de Principal:

o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1		25	
2		26	
3		27	
4		28	
5		29	
6		30	
7		31	
8		32	
9		33	
10		34	
11		35	
12		36	
13		37	
14		38	
15		39	
16		40	
17		41	
18		42	
19		43	
20		44	

Fator de Ponderação de
Direitos Creditórios Sênior:

21	
22	
23	
24	

[[•] %]

45	
46	
47	
48	

Anexo VII - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

Modelo De Suplemento Das Cotas Subordinadas Mezanino

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]”

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição	[Instrução CVM nº 400/03][Instrução CVM nº 476/09]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações do coordenador líder da respectiva oferta de Cotas, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta

Data de Resgate:	Data de Aniversário posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas
[Sobretaxa Mezanino]	[•]% ([•] por cento)
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino] [as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior *

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1		25	
2		26	
3		27	
4		28	
5		29	
6		30	
7		31	
8		32	
9		33	
10		34	
11		35	
12		36	
13		37	
14		38	
15		39	

16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	

40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	

Fator de Ponderação de **[[•] %]**
Direitos Creditórios
Mezanino:

Anexo VIII - Suplemento das Cotas Sêniores da Primeira Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Sêniores:	Até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Sêniores da série descrita neste Suplemento
Quantidade de Cotas Sêniores:	Até 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões)
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 100.000.000 (cem milhões) das Cotas Sêniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas
Forma de Distribuição:	Instrução CVM nº 476/09
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Sêniores da série descrita neste Suplemento
Forma de Integralização:	A prazo, em 2 (duas) datas distintas, da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito pelo subscritor será integralizado até 28 de maio de 2021 e (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito pelo subscritor deverá ser integralizado até 28 de junho de 2021 ou em data posterior a ser comunicada pela Administradora ao subscritor
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Sêniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as

integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e (ii) da quantidade agregada de Cotas em circulação

Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta
Data de Resgate:	Data de Aniversário posterior ao 36º (trigésimo sexto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas
Sobretaxa Sênior:	3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	8,3333%
2	9,0909%
3	10,0000%
4	11,1111%
5	12,5000%
6	14,2857%
7	16,6667%
8	20,0000%
9	25,0000%
10	33,3333%
11	50,0000%
12	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 60% (sessenta por cento)

Anexo IX - Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da Primeira Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2021.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª CLASSE

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	Até 100.000.000,00 (cem milhões)
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 41.666.667 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$41.666.667,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas
Forma de Distribuição	Instrução CVM nº 476/09
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento
Forma de Integralização	A prazo, até 15 de junho de 2021
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento pelos

Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (ii) da quantidade agregada de Cotas em circulação

Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta
Data de Resgate:	Data de Aniversário posterior ao 36º (trigésimo sexto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas
Sobretaxa Mezanino:	5% (cinco por cento)
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário

de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Aniversário correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	8,3333%
2	9,0909%
3	10,0000%
4	11,1111%
5	12,5000%
6	14,2857%
7	16,6667%
8	20,0000%
9	25,0000%
10	33,3333%
11	50,0000%
12	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	85% (oitenta e cinco por cento)
--	---------------------------------